

## LEI N.º 2.695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA E RETIRADA DE ENTULHOS EM GERAL PELA MUNICIPALIDADE, BEM COMO SOBRE ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º** As taxas de serviços públicos de esgotamento de fossa e retirada de entulhos em geral pela municipalidade passam a vigor com os seguintes valores em Unidade Fiscal do Município de Piúma UFMP:
- I Taxa de Serviço Público de Esgotamento de Fossa: 30 UFMP por carga/carro;
- II Taxa de Serviço Público de Retirada de Entulhos em Geral: 45 UFMP por caçamba estacionária/viagem
- §1º Os valores das taxas acima elencadas deverão ser inseridos na Tabela de Serviços Públicos Diversos do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000.
- §2º O contribuinte, pessoa física, que esteja registrado no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), demonstrando o seu registro e, por consequência, a sua condição de hipossuficiência, terá direito à isenção do pagamento da taxa dos serviços previstos nos incisos I ou II deste artigo nas seguintes condições:
- a) Terá direito a um pedido de isenção integral do pagamento num período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o serviço seja prestado para atender ao domicílio do requerente;
- b) Terá direito a um pedido de isenção parcial de 50% (cinquenta por cento), para atendimento de nova demanda desde que já tenha sido beneficiado com a isenção da alínea "a" e o novo pedido tenha sido realizado num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias do atendimento anterior quer seja do inciso I ou do inciso II, devendo sempre tratarse de serviço para atender ao domicílio do requerente.





c) Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural – SEINFRA realizar os controles dos atendimentos e a análise do pedido de isenção.

**Art. 2º** Altera o artigo 16 do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:

 $(\ldots)$ 

Art. 16. São isentos do pagamento de qualquer tributo municipal:

(...)

VII. O Instituto Federal do Espírito Santo – IFES (Campus Piúma).

**Art.** 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos específicos para o melhor atendimento a esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrários.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA Prefeito do Muzigiplo de Piúma/ES LEI N.º 2.695, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA TABELA DOS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO DE FOSSA E RETIRADA DE ENTULHOS EM GERAL PELA MUNICIPALIDADE, BEM COMO SOBRE ISENÇÕES DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** As taxas de serviços públicos de esgotamento de fossa e retirada de entulhos em geral pela municipalidade passam a vigor com os seguintes valores em Unidade Fiscal do Município de Piúma UFMP:
- I Taxa de Serviço Público de Esgotamento de Fossa: 30 UFMP por carga/carro;
- II Taxa de Serviço Público de Retirada de Entulhos em Geral: 45 UFMP por caçamba estacionária/viagem
- §1º Os valores das taxas acima elencadas deverão ser inseridos na Tabela de Serviços Públicos Diversos do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000.
- §2º O contribuinte, pessoa física, que esteja registrado no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico), demonstrando o seu registro e, por consequência, a sua condição de hipossuficiência, terá direito à isenção do pagamento da taxa dos serviços previstos nos incisos I ou II deste artigo nas seguintes condições:
- a) Terá direito a um pedido de isenção integral do pagamento num período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que o serviço seja prestado para atender ao domicílio do requerente;
- b) Terá direito a um pedido de isenção parcial de 50% (cinquenta por cento), para atendimento de nova demanda desde que já tenha sido beneficiado com a isenção da alínea "a" e o novo pedido tenha sido realizado num período inferior a 180 (cento e oitenta) dias do atendimento anterior quer seja do inciso I ou do inciso II, devendo sempre tratar-se de serviço para atender ao domicílio do requerente.
- c) Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural SEINFRA realizar os controles dos atendimentos e a análise do pedido de isenção.
- **Art. 2º** Altera o artigo 16 do Código Tributário Municipal, Lei nº 879, de 20 de dezembro de 2000 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- (...)
  Art. 16. São isentos do pagamento de qualquer tributo municipal:
- VII. O Instituto Federal do Espírito Santo IFES (Campus Piúma).
- **Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar os procedimentos específicos para o melhor atendimento a esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as dispo sições em contrários.

Piúma/ES, 06 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES
Protocolo 1447793

## **Edital**

## EDITAL SEME Nº 007/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VISANDO FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE CRECHE

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, com base nas Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, alterada pela Lei n.º 2.688 de 06 de dezembro de 2024 e Lei Municipal nº 2.683 de 02 de dezembro de 2024, auxiliada pela Comissão Permanente de Processo Seletivo, instituída pelo Decreto n.º 2.734, de 06 de novembro de 2023, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado Para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reservas de ASSISTENTES DE CRECHE, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do preenchimento das funções públicas decorrentes do dever de ofertar **Assistentes de Creche** para trabalharem como profissionais de apoio no atendimento a crianças de zero a três anos e onze meses, matriculadas nas Creches do Município.

**1.2** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste Edital, não podendo alegar desconhecimento

de qualquer previsão do presente edital.

- 1.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site https://www.piuma.es.gov.br/portal/selecao, e o conhecimento da legislação mencionada na ementa, disponível no site https://piuma.legislacaocompilada.com.br/legislacao/, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para apresentar os documentos necessários exigidos para o cargo no ato da inscrição e por ocasião da chamada, caso seja Convocado no Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
- 1:4 As etapas deste Processo Seletivo serão: "impugnação, inscrição, classificação inicial, recursos, classificação final, convocação para apresentação de documentos, inclusão no cadastro de reserva e contratação".
- **1.5** O prazo de validade do Processo Seletivo será até 31/12/2025, contando da publicação de sua homologação.